LEI Nº 5.759 – DE 26 DE MAIO DE 2010

Cria e institui Programa na perspectiva da Educação Integral e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado e instituído o Programa de Educação Integral nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Araxá/MG, como uma estratégia para ampliação da jornada escolar, na perspectiva da Educação Integral.

Art. 2º - O Programa referido no caput do artigo 1º destina-se a crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 18 anos incompletos, com matrícula e freqüência escolar em situação regular, integrantes de famílias de baixa renda e com maior risco de exclusão social.

Art. 3º - A Manutenção das atividades do Programa de Educação Integral é responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araxá, podendo, para essa finalidade, inclusive, celebrar convênios e/ou firmar parcerias com órgãos públicos e setores da iniciativa privada.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME, de Araxá, tomar as providências necessárias à operacionalização das atividades do Programa de Tempo Integral.

Parágrafo único. Para funcionamento dos núcleos do Programa, a SME poderá recrutar os recursos necessários à implementação do Programa instituído pela presente Lei, devendo, inclusive, articular e integrar as ações com os seguintes setores:

I. Secretarias Municipais de Saúde; e de Desenvolvimento Humano;
II. Assessorias Municipais, do Gabinete do Prefeito;
III. Fundação Cultural Calmon Barreto;
IV. Conselho Municipal de Educação;
V. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI. Fundações Públicas e Privadas, OSCIPs e ONGs

Art. 5º - As atividades do Programa de Educação Integral deverão ser organizadas em macrocampos, de forma a construir práticas educativas e prazerosas que promovam a auto-estima e favoreçam a construção do conhecimento e da cidadania.

Parágrafo único. Os macrocampos a que se referem o *caput* desse artigo funcionarão como eixos norteadores das atividades do Programa e são os seguintes:

I. Complementos Educacionais;
II. Meio Ambiente;
III. Esporte e Lazer;
IV. Diretores Humanos em Educação;
V. Cultura e Artes;
VI. Inclusão Digital;
VII. Prevenção e Promoção da Saúde;
VIII. Educomunicação e Cidadania.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pelos processos de planejamento monitoramento e avaliação do programa, incumbindo-se, também, pelos registros e pela divulgação dos resultados.

Art. 7º - Cumprindo o objetivo do Programa de Educação Integral, fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Fundação Cultural de Araxá, CNPJ nº 17.806.696/0001-40, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.889 de 13/12/1983, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), a serem pagos em parcela única na assinatura do referido convênio.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão